



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 03 de fevereiro de 2025

Of. 034/2025.

Ref.: Projetos de Lei nº 02, 03 e 04

Senhor Presidente e demais edis.

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 02, 03 e 04 de 03 de fevereiro de 2025, que **“Autoriza o parcelamento de débitos previdenciários do Município de Igarapava com o Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - PREVIGARAPAVA”**.

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando-nos ao seu inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente.


JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

208/034/2025 - 16:50
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária

A SUA EXCELÊNCIA,
SR. CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

FLS: 73

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - PREVIGARAPAVA”.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE:

Art. 1. Fica autorizado o parcelamento dos aportes mensais que visam o equacionamento do déficit atuarial, estabelecidos no **anexo 01**, da **Lei Complementar 092/2024**, devidos e não repassados pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, da competência de 2.025, que totaliza **R\$ 10.483.491,26** (dez milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), em **60** (sessenta) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira, no valor de **R\$ 174.725,11** (cento e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e onze centavos) e as seguintes, no valor de **R\$ 174.724,85** (cento e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS - nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

FLS: 74

pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Primeiro - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Parágrafo Segundo - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

FLS: 75

Art. 4. As despesas com a execução desta Lei correrão no ano corrente por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, sendo que nos exercícios seguintes se farão as previsões necessárias para o pagamento das parcelas vencíveis nos respectivos períodos para fazer “jus” ao acordo autorizado por esta Lei.

Art. 5. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, caso necessário no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

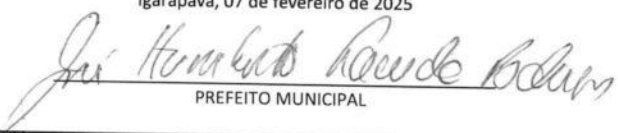
Art. 6. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Aos três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO						
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.						
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput".			() Criação () Expansão (X) Aperfeiçoamento			
PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO - PL nº 04/2025						
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE			ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 2º.			
PPA - Plano Plurianual - Lei nº 998/2021 de 2022 a 2025			(x) Previsão Orçam. Inicial			
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1.173/2024			() Crédito Adicional			
LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.190/2024			() Superávit Exercício Anterior			
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF - Art. 16, § 2º.						
Conforme os diplomas legais acima mencionados, existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:						
1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, não computando superávit financeiro do exercício anterior, visto não estar fechado do Balanço Patrimonial de 2024.						
2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foram computadas apenas as despesas decorrentes da manutenção de novas ações propostas nos termos da Lei.						
3) Em Receita Prevista (B) utilizou-se a Receita Prevista no Orçamento para 2025. Nos anos subsequentes utilizou-se como base o orçamento do ano anterior inflacionando-o em 4,28% para 2026, 3,90% para 2027 e 3,74% para 2028 a 2030 (Expectativa de Mercado IPCA, Boletim FOCUS 31/01/2025). Deduzindo os valores de Operação de Crédito.						
4) Com relação a previsão da RCL (C), para 2025 utilizou-se a RCL prevista no orçamento inicial da Prefeitura Municipal. Nos anos subsequentes utilizou-se como base o orçamento do ano anterior inflacionando-o em 4,28% para 2026, 3,90% para 2027 e 3,74% para 2028 a 2030 (Expectativa de Mercado IPCA, Boletim FOCUS 31/01/2025). Deduzindo os valores de Operação de Crédito.						
5) Em Custo da Nova Despesa (E) calculou-se o custo anual do parcelamento dos débitos previdenciários decorrente do Projeto de Lei nº 04, de 03 de fevereiro de 2025. Para 2025 considerou-se o valor proporcional a 11 meses (início em fevereiro). Já para 2026, 2027, 2028 e 2029 considerou-se o valor anual de 12 meses e para 2030 o valor proporcional a 1 mês.						
6) No item (F) calculou-se a estimativa do Impacto Financeiro (incremento), em percentual, sobre a Receita Corrente Líquida.						
7) No item (G) calculou-se a estimativa do Impacto Financeiro (incremento), em percentual, sobre a Disponibilidade Financeira.						
Descrição	2025	2026	2027	2028	2029	2030
(A) Superávit financeiro do exercício anterior R\$	4.779.063,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista no orçamento R\$	243.174.300,00	218.218.500,00	226.074.366,00	233.986.968,81	242.176.512,72	250.652.690,66
(C) RCL prevista no orçamento R\$	201.401.800,00	213.577.000,00	221.265.772,00	229.010.074,02	237.025.426,61	245.321.316,54
(D) (A+B) Disp. Financ. p/ Despesas Fixadas no Orçamento. R\$	247.953.363,11	218.218.500,00	226.074.366,00	233.986.968,81	242.176.512,72	250.652.690,66
(E) Custo da nova despesa "Incremento" no ano.	1.921.973,61	2.096.698,20	2.096.698,20	2.096.698,20	2.096.698,20	174.724,85
(F) (E/C) Estim. do impacto Financeiro "Incremento" sobre RCL (%)	0,9543%	0,9817%	0,9476%	0,9155%	0,8846%	0,0712%
(G) (E/D) Estim. do impacto orçamentário "Incremento" sobre Disponibilidade Financeira (%)	0,7751%	0,9608%	0,9274%	0,8961%	0,8658%	0,0697%
Igarapava, 07 de fevereiro de 2025						
 PREFEITO MUNICIPAL						

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso I, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

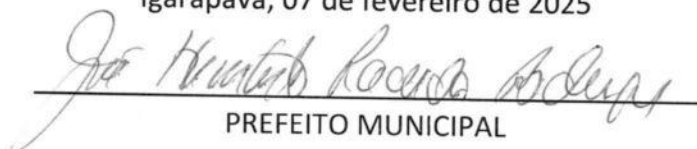
Igarapava, 07 de fevereiro de 2025


PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

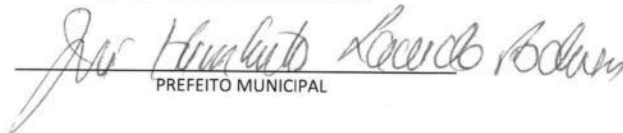
Igarapava, 07 de fevereiro de 2025


PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - PARCELAMENTO DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS			
Valor Dívida Previdenciária (a)	Quantidade Parcelas (b)	Valor da Parcela (c)	Valor Total (d) = (b*c)
10.483.491,26	1	174.725,11	174.725,11
	59	174.724,85	10.308.766,15
TOTAL	60	349.449,96	10.483.491,26

PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO	
Incremento Anual 2025 (11 meses)	1.921.973,61
Incremento Anual 2026 (12 meses)	2.096.698,20
Incremento Anual 2027 (12 meses)	2.096.698,20
Incremento Anual 2028 (12 meses)	2.096.698,20
Incremento Anual 2029 (12 meses)	2.096.698,20
Incremento Anual 2030 (01 mês)	174.724,85
TOTAL GERAL (60 parcelas)	10.483.491,26

Igarapava, 07 de fevereiro de 2025


 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413

45.324.290/0001-67

Exercício: 2025

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 28/02/2025

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA				
02				EXECUTIVO				
02 02				DEPARTAMENTO DE FINANÇAS				
020201				Divisão de Contabilidade e Orçamento				
28				Encargos Especiais				
28 843				Serviço da Dívida Interna				
28 843 0065				Administração Financeira e Orçamentária				
28 843 0065 2100 0000				Amortização da Dívida Fundada Interna				
086				4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
	0.01.00			110.000 GERAL	1.104.259,46			1.895.740,54
					0,00			1.895.740,54
TOTAL ORÇAMENTARIO					3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
					1.104.259,46			1.895.740,54
					0,00			1.895.740,54
TOTAL GERAL					3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00
					1.104.259,46			1.895.740,54
					0,00			1.895.740,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

JUSTIFICATIVA

Como sabemos os Servidores Públicos Municipal encontram – se resguardados no RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, criado pela Lei nº 357 de 13 de novembro de 2008.

Assim desde sua Criação dos anos de 2009 a 2012, foram repassados ao Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA, a quantia de R\$. 9.333.598,58 (nove milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos). Desse valor, R\$. 994.386,49 (novecentos e noventa e quatro mil reais, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) são referentes a parcelamentos e R\$. 8.339.212,09 (oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e doze reais e nove centavos) são referentes a repasses à título de recolhimento de contribuição patronal.

Já entre os anos de 2013 a 2015, o repasse foi de apenas R\$. 3.985.813,76 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e setenta e seis centavos), divididos entre parcelamentos no valor de R\$. 1.989.999,16 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), e recolhimento de contribuição patronal no valor de R\$. 1.995.814,60 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta centavos).

Nos anos de 2017 a 2020, somente de parcelamento de dívidas de gestão anteriores, foram pagos, R\$. 8.419.651,30 (oito milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta centavos). O recolhimento de contribuição patronal totalizou R\$. 15.634.187,91 (quinze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e um centavos).

No período de 2021 até 2024, foram pagos, a título de parcelamento, R\$. 21.421.286,70 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta centavos). O recolhimento de contribuição patronal no período foi de R\$. 22.822.499,85 (vinte e dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos). No ano de 2023 foram pagos a título de aporte a importância de R\$. 2.480.755,42 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), a título de Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial.

Somados os repasses desde 2017, eles totalizam R\$. 92.959.504,83 (noventa e dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Diante todo o exposto, o executivo está cumprindo com os compromissos, assim ressalta-se, que o parcelamento do aporte, se faz necessário, pelos efeitos nos aspectos econômico-financeiro, no âmbito da administração pública, não possuindo em caixa saldo financeiro para pagamento da importância de aporte.

Desta forma, ingressamos com o referido Projeto de Lei, para fins de parcelamento do aporte financeiro referente ao déficit atuarial.

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos, os quais se fizerem necessários.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, em 03 de fevereiro de 2025.


JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA